

CRITÉRIOS JURIDICOS DE DEFINIÇÃO DE FAMÍLIA NA PERSPECTIVA BRASIL-BOLÍVIA.

Letícia Oliveira Costa¹, Fabrício Veiga Costa².

1. Estudante do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas- FASASETE; *leticia.oliveirac@yahoo.com.br
2. Professor orientador. Doutor em Direito Processual pela PUC Minas. Pós- Doutor em Educação pela UFMG. Advogado. Área de Atuação: Direito Processual Civil, Direito Civil e, especialmente, Direito de Família; Direito Educacional; Direitos Homoafetivos. Doutorado em Processo Coletivo e Mestrado em Processo Constitucional; fcufu@uol.com.br

Palavras Chave: *Família, Brasil, Bolívia.*

Introdução

Constitui objetivo geral da presente pesquisa científica desenvolver um estudo jurídico, histórico, sociológico e comparativo do conceito de entidades familiares no contexto do Brasil e Bolívia. Especificamente busca-se estudar os motivos e as razões que justificam a existência de 36 (trinta e seis) Códigos de Direito de Família no Estado Boliviano, buscando-se, assim, debater comparativamente essa sistematicidade jurídico-antropológica com o Direito brasileiro. A justificativa objetiva da escolha do presente tema decorre de sua relevância teórica e prática no que atine ao entendimento dos reflexos do contexto cultural de cada país na definição do conceito de família. A partir de análises comparativas e críticas verifica-se que o conceito jurídico de família na Bolívia sofre reflexos diretos do contexto social e cultural. No Brasil, verifica-se que a Constituição brasileira de 1988 trouxe, em seu artigo 226, um conceito aberto, plural, democrático e inclusivo sobre o que é uma entidade familiar.

Resultados e Discussão

A diversidade de povos e cultura é uma característica comum do Brasil e da Bolívia. No ano de 2009 a Bolívia aprovou uma nova Constituição marcada caracteristicamente pelo rompimento da tradição europeia de uniformização da legislação pátria. Atualmente com uma população de aproximadamente 10,67 milhões de habitantes, a Bolívia é marcada por uma profunda diversidade cultural entre seus habitantes. A presente diversidade, marcada pela população indígena, causou reflexos na definição do conceito de família, uma vez que atualmente o Estado Boliviano possui 36 Códigos de Direito de Família. O pluralismo cultural e étnico boliviano é considerado fator determinante na definição jurídica do conceito de família, uma vez que o legislador pretendeu proteger ampla e integralmente todos os indivíduos, mediante a sistematização jurídico-legal, por exemplo, das famílias nuclear, conjugal, extraconjugal, adotiva, monoparental, família de origem, família de acolhimento. Já o Brasil, considerado um país de dimensão continental, com uma população muito maior e com grande variedade de povos e culturas em sua formação possui outros critérios jurídicos de definição das entidades familiares. A primeira peculiaridade do direito brasileiro é que a Constituição traz um conceito aberto, plural e democrático sobre o que é família. Ou seja, a partir da hermenêutica constitucional no Estado Democrático de Direito os critérios para definir família são o princípio da autonomia privada, o *animus* de querer constituir família, a existência de afetividade. A partir do Direito Fundamental à Igualdade não pode existir distinções discriminatórias entre as entidades familiares no direito brasileiro. Ao Estado brasileiro não cabe definir o que é família, mas, sim, reconhecer juridicamente as formas legítimas de constituí-la. A cultura brasileira deve ser utilizada como referencial

para se pensar juridicamente as entidades familiares porém, ressalta-se que questões culturais e antropológicas não podem ser referenciais para obstaculizar o reconhecimento jurídico das entidades familiares.

Conclusões

Por meio de pesquisa teórico-bibliográfica e mediante a consulta de livros, artigos científicos e outras fontes bibliográficas foi possível a construção de análises críticas do tema proposto, no sentido de verificar que tanto no Brasil como na Bolívia o conceito jurídico de família é aberto e decorre de construções culturais e antropológicas. Além disso, desenvolveu-se pesquisa documental através de consulta a leis, julgados e outras fontes consideradas referenciais lógico-científicas para a construção de análises históricas, temáticas, antropológicas, teóricas e interpretativas. Utilizou-se do método dedutivo para delimitar o objeto da pesquisa, partindo-se de uma concepção macroanalítica no que atine ao esclarecimento dos critérios jurídicos e culturais utilizados como parâmetro ao estudo e a definição de família no Brasil e na Bolívia, delimitando-se o prospecto da análise para constatar que os critérios jurídicos para definir família garantem amplamente a proteção das mais diversas manifestações culturais e antropológicas no contexto do princípio da autonomia privada e liberdades individuais.

Agradecimentos

Registro os meus sinceros agradecimentos, ao meu Orientador, Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa pela dedicação, suporte e incentivos. Estendo também minha gratidão ao Prof. Me. Álvaro Cruz, coordenador do curso de Direito; à Prof.^a Dra. Thatiana Tolentino, Coordenadora de CEPEX e Prof.^a Me. Amélia Rodrigues, Diretora da FASASETE, os responsáveis pela iniciação científica em nossa instituição de ensino.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007
MADALENO, Rolf. *Filiação Sucessória*. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*. Porto Alegre: Magister, v. 1, p. 29-30.
MAGALÃES, Jose Luiz Quadros, *Direito À Diversidade e o Estado Plurinacional*, Arraes editores, 2011